

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE EXTINTORES E REALIZAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS** da Câmara Municipal de Esteio, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento.

2. FINALIDADE

- 2.1. A contratação visa garantir a segurança dos servidores públicos e de todos que frequentam as dependências da Câmara, preservando também o patrimônio público.
- 2.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais para ações emergenciais de combate a incêndios. Sua recarga e manutenção devem ser realizadas após o vencimento da validade, conforme normas vigentes, para assegurar plena eficácia.
- 2.3. A recarga e manutenção justificam-se pela necessidade de atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos.
- 2.4. Os serviços atendem às exigências previstas nas normas técnicas aplicáveis, em especial a NR-23, que dispõe sobre proteção contra incêndios e estabelece a obrigatoriedade de extintores portáteis nas dependências da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

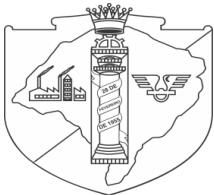
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Recarga PQS BC 4kg	UN	09

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

02	Recarga PQS ABC 4 kg	UN	03
03	Recarga CO ² 6Kg	UN	03
04	Recarga CO ² 4Kg	UN	01
05	Recarga AP 10 L	UN	09
06	Teste hidrostático – mangueiras de incêndio	UN	20

3.1.JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS ITENS

A recarga dos extintores é necessária para a manutenção da eficiência dos equipamentos de combate a incêndio, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas do INMETRO e da ABNT aplicáveis. O atendimento periódico previne riscos, evita falhas operacionais e assegura a conformidade legal exigida para órgãos públicos.

2

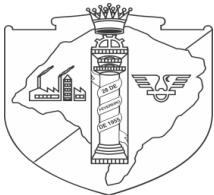
Nº	Tipo	Capacidade	Localização
8	AP	10 L - 2A	1º Andar
9	PP	04 Kg - BC	1º Andar
10	PP	04 Kg - BC	1º Andar
11	AP	10 L - 2A	1º Andar
12	AP	10 L - 2A	2º Andar
13	PP	04 Kg - BC	2º Andar
14	PP	04 Kg - BC	2º Andar
15	AP	10 L - 2A	2º Andar
16	AP	10 L - 2A	3º Andar
17	PP	04 Kg - BC	3º Andar
18	PP	04 Kg - BC	3º Andar
19	AP	10 L - 2A	3º Andar
6	AP	10 L - 2A	Garagem
7	PP	04 Kg - BC	Garagem
24	PP	04 Kg - ABC	Garagem
25	PP	04 Kg - ABC	Garagem
2	PP	04 Kg - BC	Plenário
3	AP	10 L - 2A	Plenário
4	AP	10 L - 2A	Plenário
5	PP	04 Kg - BC	Plenário
21	CO ²	06 Kg -	Plenário
1	PP	04 Kg - ABC	Térreo Saguão
20	CO ²	06 Kg -	Térreo Saguão
22	CO ²	06 Kg -	Depósito
23	CO ²	04 Kg -	Transformador

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

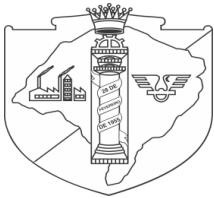
- 4.1. A presente contratação caracteriza-se como contratação direta por dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor está abaixo do limite legal aplicável.
- 4.2. O processo observará integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:
- 4.2.1. À instrução e motivação da contratação direta (art. 72), demonstrando a demanda, adequação da solução e justificativa da vantajosidade;
 - 4.2.2. À pesquisa de preços de mercado (arts. 23 e 59), priorizando fornecedores locais sempre que possível e vantajoso, conforme diretrizes de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstas no art. 5º da Lei;
 - 4.2.3. À observância dos princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- 4.3. A pesquisa de preços incluirá empresas localizadas no município ou região, sempre que compatível com a vantajosidade, reduzindo prazos de atendimento e fomentando o desenvolvimento econômico local, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A contratação seguirá, ainda, a Resolução da Câmara nº 831/2024, que regulamenta os procedimentos internos para contratações diretas sem utilização de dispensa eletrônica.
- 4.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, desde que atendidas todas as especificações técnicas.

3

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Sustentabilidade: Para o presente objeto, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade.
- 5.2. Indicação de marcas ou modelos: Não será permitida a indicação de marcas e/ou modelos, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Conformidade Legal: Os serviços deverão atender integralmente às normas da legislação vigente aplicável, previsto pela NR-23 que regulamenta a Proteção

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Contra Incêndios e a NBR 12.693 que regulamenta o Sistema de Proteção por extintor de incêndio.

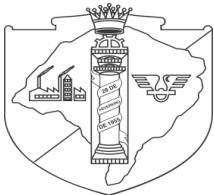
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.O fornecimento deverá ocorrer em **entrega única, até a primeira quinzena de janeiro de 2026**, após o envio da Nota de Empenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto.
- 7.1.2. Executar os serviços rigorosamente conforme este Termo de Referência.
- 7.1.3. Manter, durante todo o processo, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 7.1.4. Incluir no valor da proposta todas as despesas com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo materiais e mão-de-obra.
- 7.1.5. Realizar o serviço dentro do prazo previsto neste Termo.
- 7.1.6. Enviar técnico responsável para executar o serviço, que deverá ser agendado com antecedência para acompanhamento de servidor designado.
- 7.1.7. Fornecer à Contratante a relação nominal dos funcionários alocados na execução do serviço.
- 7.1.8. Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI por seus profissionais durante a execução dos serviços, cumprindo o disposto nas normas brasileiras de segurança.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.2. Garantia da Prestação:

7.2.1. A contratada deverá garantir os serviços prestados e refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado com falhas ou imperfeições técnicas.

7.3. Condições de Entrega:

7.3.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Esteio, localizada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS, em horário a ser combinado previamente pelo e-mail: almoxarifado@esteio.rs.leg.br ou pelo telefone (51) 3458-5032.

7.3.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada com no mínimo 24 horas de antecedência.

7.3.3. Os serviços serão supervisionados por servidor indicado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.4. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, até a primeira quinzena de janeiro.

7.4. Obrigações do Contratante:

7.4.1. Efetuar o pagamento conforme pactuado;

7.4.2. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

7.4.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados, permitindo acesso às dependências do prédio, conforme a necessidade da empresa.

7.4.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5

8. DO PAGAMENTO

8.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

8.3. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico almoxarifado@esteio.rs.leg.br.

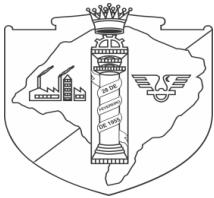
8.4. Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados .

- 8.5.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realize a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.5.1.** Se a CONTRATADA não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 8.6.** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 8.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 8.8.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 8.9.** As notas fiscais/faturas entregues não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 8.10.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

6

9. DA DOTAÇÃO

01.02.01.122.0014.2306 – Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo
14 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

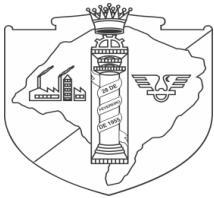
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.** Registro e Certificação Compulsória pelo INMETRO: A empresa deve, obrigatoriamente, ser certificada e registrada no INMETRO para a atividade de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

manutenção de extintores de incêndio.

- 10.2. Conformidade com a ABNT NBR 12962: O principal documento técnico que rege os procedimentos é a ABNT NBR 12962 – Extintores de incêndio – inspeção e manutenção. A empresa deve seguir à risca todos os requisitos e procedimentos descritos nesta norma, que detalha os níveis de manutenção (1º, 2º e 3º níveis), periodicidade e métodos de ensaio.
- 10.3. Credenciamento no Corpo de Bombeiros: Além do INMETRO, a empresa geralmente precisa ser credenciada ou registrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado onde opera.
- 10.4. Equipe Técnica Qualificada: A empresa deve demonstrar a qualificação técnica e o treinamento adequado de seus funcionários e responsáveis técnicos para executar os serviços de manutenção e recarga de acordo com as normas vigentes.
- 10.5. Infraestrutura e Equipamentos Adequados: É necessário possuir instalações e equipamentos calibrados e apropriados para realizar todos os procedimentos, como teste hidrostático, secagem, enchimento com o agente extintor correto e pressurização.
- 10.6. Uso do Selo de Conformidade do INMETRO: Após a manutenção e recarga, a empresa certificada deve aplicar o selo de conformidade do INMETRO (lacres e anéis) e as etiquetas de manutenção, que atestam a regularidade do serviço e garantem a rastreabilidade do extintor.

7

11. DA GARANTIA

A garantia mínima esperada para os serviços é de **01 (um) ano**, contados a partir da data da conclusão dos serviços.

Liane Morás

Agente de Contratação e Pregoeira

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97